



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	<i>[Handwritten Signature]</i>

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

**PROJETO DE LEI Nº 854/2018**

Dispõe sobre a concessão de diárias pagas aos servidores e conselheiros do IMPREV – instituto de previdência social dos servidores públicos municipais de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I  
DA CLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 1º** - O regime de diárias é aplicável nos casos de despesas de viagens do Diretor Executivo, Gerente Administrativo e Financeiro, Conselheiros e servidores do IMPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste/MT, conforme tabela do Anexo I.

**Artigo 2º** – As diárias serão devidas para cobrir despesas de hotelaria e alimentação, nelas não estão incluídos os custos do transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio.

**§ 1º** – Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens, transporte para o destino e outras despesas necessárias, devendo ser anexados os comprovantes legais das respectivas despesas na prestação de contas.

**§ 2º** – As despesas que excederem ao valor do adiantamento serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal e da mesma forma o valor do adiantamento que não for utilizado, deverá ser ressarcido ao IMPREV.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**Artigo 3º** – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**Artigo 4º** – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

**Artigo 5º** – Fica limitado em até 05 (cinco) diárias, para viagens nos limites do estado de Mato Grosso e 05 (cinco) diárias para outras unidades da Federação, dentro do mesmo mês, para cada requerente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros.

**§ 1º** – Em se tratando de afastamento para cursos, seminários, capacitação, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, ou representação oficial do IMPREV poderá ser acrescido o limite de 05 (cinco) diárias ao total previsto no Artigo 5º, sempre com análise e autorização do Diretor Executivo.

**§ 2º** – A concessão excepcional de mais de 05 (cinco) diárias, dentro do mesmo mês, nas condições descritas no artigo anterior, está condicionada à autorização do Diretor Executivo do IMPREV, devendo ser encaminhado ao mesmo relatório circunstanciado das respectivas concessões.

**Artigo 6º** – O Servidor ou Conselheiro deverá apresentar ao Diretor Executivo, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu retorno à sede, Relatórios de Viagem, conforme Anexo II, em 01 (uma) via ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de concessão.

**Artigo 7º** – O Diretor Executivo, Gerente Administrativo e Financeiro, Conselheiros e servidores do IMPREV que receberem diárias e não se afastarem, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Artigo 8º** – Na hipótese de retorno à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirão as diárias em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	<i>[Handwritten Signature]</i>

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**Artigo 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1279, de 21 de dezembro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 22 de março de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS**

<b>CATEGORIA NACIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
01	<b>Diretor Executivo</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 450,00</b>
02	<b>Gerente Administrativo e Financeiro</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 450,00</b>
03	<b>Presidente do Conselho Deliberativo</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 450,00</b>
04	<b>Conselheiros e servidores</b>	<b>R\$ 200,00</b>	<b>R\$ 300,00</b>



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
006	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

## ANEXO II – RELATÓRIO DE VIAGEM

(Nome completo) \_\_\_\_\_ portador  
do RG nº \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Ocupante  
do Cargo de \_\_\_\_\_ do Instituto de  
Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera  
do Leste/MT, declaro que estive em viagem entre os dias \_\_\_\_\_ a  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ onde participei dos seguintes eventos e ou  
compromissos:

---

---

---

---

---

---

---

---

Segue em anexo os documentos comprobatórios.

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

Assinatura



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
007	A

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018.**

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS AOS SERVIDORES E CONSELHEIROS DO IMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei objetiva regulamentar a concessão de diárias pagas aos servidores do IMPREV, vez que a legislação atualmente trata sobre o tema necessita de adequações em razão do advento da Lei Municipal nº 1662, de 13 de dezembro de 2016, que dispôs acerca da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste.

Tendo em vista que a legislação que atualmente trata da concessão de diárias não se encontra em consonância com a lei municipal acima citada, faz-se necessária a edição de nova lei.

Frisa-se que a presente proposta legislativa trata exclusivamente das adequações necessárias, sem que isso implique em qualquer tipo de acréscimo no valor atualmente previsto para as diárias recebidas pelos servidores do IMPREV.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 22 de março de 2018.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal